



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

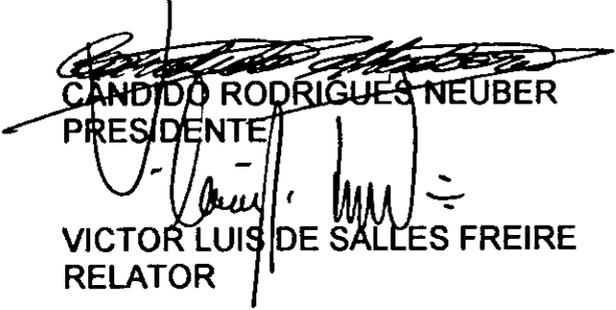
Processo nº. : 10983.004137/92-44
Recurso nº. : 77.308
Matéria: : IRPF - EXS: 1988 E 1989
Recorrente : SILVIA REJANE MODROW GONÇALVES
Recorrida : DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC
Sessão de : 13 de junho de 1997
Acórdão nº. : 103-18.700

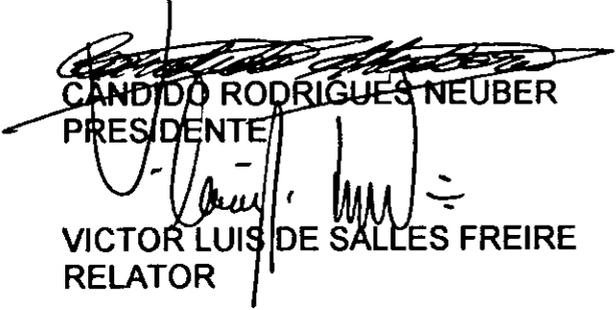
LANÇAMENTO DECORRENTE - IRPF - EXERCÍCIOS DE 1988/89 - TRD -
"Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento
matriz" - "É indevida a incidência da TRD nos termos da Instrução
Normativa nº 32/97"

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
SILVIA REJANE MODROW GONÇALVES.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para ajustar
a exigência do IRPF ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-18.659 de
10/06/97 e excluir a incidência da TRD no período anterior a 30 de julho de 1991, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: VILSON BIADOLA, MÁRCIO
MACHADO CALDEIRA, RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO),
SANDRA MARIA DIAS NUNES, RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E MÁRCIA
MARIA LÓRIA MEIRA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10983.004137/92-44
Acórdão nº. : 103-18.700
Recurso nº. : 77.308
Recorrente : SILVIA REJANE MODROW GONÇALVES

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda na área do IRPJ. Na espécie o decorrente se reporta ao IRPF da sócia partícipe da empresa.

A decisão monocrática ajustou o lançamento em função do ajuste efetivado nos autos do lançamento matriz.

No seu apelo a parte recorrente se volta para as razões ofertadas contra o lançamento maior, repisando os argumentos ali vazados.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10983.004137/92-44
Acórdão nº. : 103-18.700

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

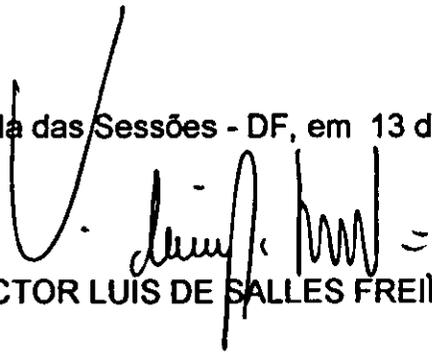
O recurso é tempestivo.

Em face do V. Acórdão nº 103-18.659 que, no âmbito do lançamento maior, confirmou apenas parcialmente a acusação versando certas omissões de receita da pessoa jurídica, é de se proceder ao devido e necessário ajuste da exigência decorrente pelos mesmos e iguais fundamentos.

Por igual, na espécie é de se deferir o pleito de exclusão da TRD nos termos da Instrução Normativa nº 32/97.

É como voto, provendo parcialmente o apelo.

Sala das Sessões - DF, em 13 de junho de 1997


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE